CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
COBRANÇA DE RECURSOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 06269

USINA ESMERALDA SPE LTDA., sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 67, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.702/0001-61, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Titular 1");

USINA MAGNÓLIA SPE LTDA., sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-17, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Titular 2");

USINA PAU BRASIL SPE LTDA., sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Titular 3");

USINA SAFIRA SPE LTDA., sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Titular 4"); e

USINA TURQUESA SPE LTDA., sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 84, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Titular 5");

USINA MARINA SPE LTDA, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 70, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Titular 6");

RZK SOLAR 03 S.A., companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora", "Emissora" ou "Titular 7");

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.528.646 perante a JUCESP,

neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Titular 8" e , quando em conjunto com a Titular 1, a Titular 2, a Titular 3, a Titular 4, a Titular 5, a Titular 6 e a Titular 7, "Titulares");

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Credor" ou "Securitizadora" e, quando em conjunto com as Titulares, doravante denominados "Contratantes"); e

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("QI SCD" e em conjunto com os Contratantes, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte"),

CONSIDERANDO QUE:

i) a QI SCD é sociedade de crédito direto devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.656, de 26 de abril de 2018, conforme alterada ("Resolução 4.656"), e tem por objeto social a realização de operações de empréstimo e financiamento, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica ("Plataforma QI"), bem como a prestação de serviços de cobrança de créditos de terceiros;

ii) para assegurar o cumprimento das obrigações derivadas da relação contratual existente entre Credor e as Titulares, os Contratantes desejam contratar a QI SCD como instituição responsável pela atividade de depósito, junto a devedores das Titulares ("Devedores"), dos Recebíveis (conforme definidos nos Instrumentos de Particulares de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia, "Contratos de Cessão Fiduciária"), por meio de disponibilização das Contas Vinculadas (conforme definição abaixo) com o propósito de receber os respectivos valores dos Devedores e administrá-los, nos termos deste Instrumento; e

iii) A Devedora realizou sua 1ª (primeira) emissão para colocação privada de debêntures, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para distribuição com esforços restritos (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e nos termos previstos no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A."* ("Escritura de Emissão de Debêntures");

iv) As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures. Após a assinatura do Boletim de Subscrição, a Securitizadora realizará (a) a emissão de 4 (quatro) Cédulas de Crédito Imobiliário, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("CCI"), que representarão 100%

(Cem por cento) dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures ("Créditos Imobiliários"), haja vista a Destinação Futura, conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures; e (b) na qualidade de companhia securitizadora, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries de sua 4ª Emissão ("CRI"), de acordo com o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*." ("Termo de Securitização") a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, abaixo definido, tendo como lastro os Créditos Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries decorrentes das Debêntures. Na operação de Emissão dos CRI, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuará como agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário dos CRI"), a serem colocados junto a investidores profissionais, conforme caracterizados no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), mediante oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"). Desta forma, uma vez subscritos e integralizados os CRI, o valor correspondente será integralmente aplicado para integralização das Debêntures ("Operação");

v) as Titulares têm interesse em ceder fiduciariamente ao Credor, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias da Devedora e das Fiadoras assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, nos Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação, correspondentes à totalidade das Debêntures, incluindo: **(i)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, **(ii)** todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das CCI e dos CRI ("Obrigações Garantidas"): a totalidade dos Recebíveis, conforme definido nos Contratos de Cessão Fiduciária;

vi) a QI SCD aceita prestar os serviços acima referidos, sendo de interesse das Partes descrever os procedimentos operacionais que serão executados pela QI SCD,

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recebíveis e Outras Avenças Nº 06269 ("Instrumento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto regular a prestação de serviços de depósito dos Recebíveis pela QI SCD por meio da disponibilização de contas para pagamento dos valores devidos pelos Devedores, consoante instruções do Credor, nos termos da Cláusula 3 ("Serviços").

1.2. As Partes acordam que todos os valores oriundos dos pagamentos efetuados pelos respectivos Devedores, em decorrência da prestação dos Serviços, deverão ser creditados em contas de titularidade das Titulares abaixo identificadas, as quais serão abertas e administradas pela QI SCD ("Contas Vinculadas"):

Instituição	Agência	Conta	Identificação da Conta
QI SCD S.A. (329)	**0001**	38378-5	**"Conta Vinculada da Emissora"**
QI SCD S.A. (329)	**0001**	34838-2	**"Conta Vinculada Usina Magnólia"**
QI SCD S.A. (329)	**0001**	86535-1	**"Conta Vinculada Usina Pau Brasil"**
QI SCD S.A. (329)	**0001**	16049-8	**"Conta Vinculada Usina Turquesa"**
QI SCD S.A. (329)	**0001**	25501-7	**"Conta Vinculada Usina Esmeralda"**
QI SCD S.A. (329)	**0001**	08539-8	**"Conta Vinculada Usina Safira"**
QI SCD S.A. (329)	**0001**	34686-5	**"Conta Vinculada Usina Marina"**
QI SCD S.A. (329)	**0001**	35911-6	**"Conta Vinculada WTS"**

1.2.1. As Contas Vinculadas são contas de titularidade das Titulares e de movimentação exclusiva do Credor, observados os procedimentos descritos na Cláusula 3, mantida junto à QI SCD com o objetivo de centralização e administração dos valores oriundos da cobrança dos Recebíveis.

1.3. As Partes acordam que não faz parte do objeto do presente Instrumento o monitoramento, pela QI SCD, dos Recebíveis para fins de controle de garantia.

2. DA NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

2.1. Os Contratantes nomeiam, neste ato, a QI SCD como depositária dos Recebíveis creditados nas Contas Vinculadas e a QI SCD aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Instrumento, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositária dos Recebíveis, nos termos deste Instrumento, sendo responsável por manter as Contas Vinculadas não operacionais e indisponíveis nos termos do presente Instrumento.

2.1.1. Caberá à QI SCD monitorar, reter e transferir, até o limite do saldo existente nas Contas Vinculadas, todos e quaisquer Recebíveis lá creditados, nos termos deste Instrumento.

2.1.2. Não será autorizada a utilização dos Recebíveis depositados nas Contas Vinculadas para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Instrumento.

2.1.3. As Partes se comprometem a observar a legislação, regulamentação e políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

2.2. A QI SCD deverá disponibilizar ao Credor e às Titulares, em tempo real e por meio da Plataforma QI, os extratos de movimentação das Contas Vinculadas, compreendendo créditos, débitos e saldo.

2.3. Para fins do disposto na Cláusula 2.2 acima, os Titulares, neste ato, liberam a QI SCD de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, isentando a QI SCD de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o Artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

3. ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

3.1. A QI SCD se obriga a administrar as Contas Vinculadas e os Recebíveis nela mantidos em conformidade com as regras e procedimentos descritos nesta Cláusula 3.

3.2. Os Recebíveis creditados nas Contas Vinculadas serão administrados pela QI SCD de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(i) O Credor poderá transmitir, via Plataforma QI, uma ordem de saque especificando o valor e a(s) Conta(s) Autorizada(s) (conforme definição abaixo) relativas ao saque ("Ordem de Saque");

(ii) independente de autorização das Titulares, o Credor poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, emitir Ordem de Saque para pagamento das obrigações garantidas pelos Recebíveis; e

(iii) a QI SCD, mediante o recebimento da Ordem de Saque, promoverá a transferência dos respectivos valores para a(s) Conta(s) Autorizada(s);

3.2.1. Para os fins deste Instrumento, consideram-se "Contas Autorizadas" as contas listadas no Anexo I, conforme atualizado de tempos em tempos pelas Partes, sem a necessidade de aditamento do presente Instrumento.

3.2.2. As Partes estabelecem que (i) as Titulares não estão autorizadas a dar qualquer ordem de movimentação das Contas Vinculadas, cabendo-lhe apenas o direito de solicitar ordens ao Credor, e (ii) a QI SCD não poderá acatar qualquer ordem de movimentação das Contas Vinculadas sem a observância dos procedimentos previstos na Cláusula 3.2 acima.

3.3. As Titulares e o Credor, desde já, autorizam de forma irrevogável e irretratável, (i) que os Recebíveis depositados nas Contas Vinculadas sejam utilizados para pagamento da Remuneração (conforme definição abaixo), e (ii) a QI SCD a debitar das Contas Vinculadas todo e qualquer valor disponível até o limite dos valores cujo pagamento ou reembolso for devido em razão deste Instrumento.

3.3.1. A QI SCD poderá debitar as Contas Vinculadas sempre que uma Remuneração for devida, nos termos da Cláusula 5, independentemente do recebimento de ordens dos Contratantes.

3.4. As ordens a serem transmitidas à QI SCD nos termos deste Instrumento serão, necessariamente, específicas e para pronta execução, e as transferências serão realizadas pela QI SCD na mesma data, desde que a instrução seja recebida até às 15 (quinze) horas, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a instrução for recebida após o referido horário, a contar do recebimento da respectiva ordem.

3.4.1. No caso de transferências entre contas mantidas junto à QI SCD, as ordens poderão ser realizadas pelo Credor por meio da Plataforma QI até as 18 (dezoito) horas, ressalvada indisponibilidade da Plataforma QI por qualquer motivo.

3.5. As ordens de movimentação das Contas Vinculadas que não atendam aos critérios previstos neste Instrumento não serão acatadas pela QI SCD, sendo os Recebíveis, neste caso, mantidos na respectiva conta.

3.6. O Credor se obriga neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente o acordado com as Titulares, em observância aos contratos celebrados entre Credor e Titulares, com relação à movimentação das Contas Vinculadas, e, ainda, a somente transmitir à QI SCD ordens de movimentação que estejam de acordo com referidos instrumentos.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para cumprimento do disposto neste Instrumento, a QI SCD realizará as seguintes atividades:

(i) recebimento dos valores decorrentes dos Recebíveis o e administração dos Recebíveis existentes nas Contas Vinculadas, nos termos e condições previstos neste Instrumento;

(ii) movimentação das Contas Vinculadas, conforme as regras estabelecidas neste Instrumento; e

(iii) disponibilização dos extratos das Contas;

4.2. As Partes reconhecem como válida e legítima qualquer Ordem de Saque emitida nos termos da Cláusula 3.2 acima, especialmente nos termos da alínea “ii”, eximindo a QI SCD de qualquer reponsabilidade pela execução da referida Ordem de Saque.

4.3. A QI SCD responsabiliza-se pelos danos patrimoniais diretos, devidamente comprovados, que venha a causar aos Contratantes, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Instrumento.

4.4. A QI SCD não poderá ser responsabilizada por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições deste Instrumento, inclusive quanto à forma e prazo das solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível nas Contas Vinculadas.

4.5. A QI SCD também não será responsável perante os Contratantes por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Instrumento, vier a acatar do Credor, ainda que de tal ordem resultar perdas para os Contratantes ou para qualquer terceiro.

4.6. A despeito de as Contas Vinculadas consistirem em contas abertas com o propósito de receber valores relativos a negócio fiduciário existente entre as Titulares e o Credor, acolhendo Recebíveis que, como regra, não deveriam ser penhorados, bloqueados ou arrestados por dívidas das Titulares, não se pode afastar a possibilidade de ser emitida ordem judicial específica de penhora, bloqueio ou arresto dos Recebíveis. Neste caso, a QI SCD não poderá se furtar ao cumprimento de tal ordem judicial, e procederá à penhora, bloqueio ou arresto solicitado judicialmente, não podendo, de qualquer modo, ser responsabilizada ou penalizada caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível. Na hipótese de penhora, arresto ou bloqueio de Recebíveis por força de determinação judicial, caberá à QI SCD informar aos Contratantes o recebimento da respectiva notificação ou intimação, desde que não esteja obrigado a conservar sigilo.

4.7. As Partes desde já reconhecem, para todos os fins, que a prestação dos serviços pela QI SCD está exaustivamente contemplada neste Instrumento, não sendo exigida da QI SCD qualquer análise ou interpretação dos termos e condições do negócio existente entre as Titulares e o Credor.

4.8. A QI SCD não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de Recebíveis nas Contas Vinculadas ou pela insuficiência das garantias prestadas pelas Titulares ao Credor.

4.9. A QI SCD não será chamada a atuar como árbitro de qualquer disputa entre as Titulares e o Credor, os quais reconhecem o direito da QI SCD de reter a parcela dos Recebíveis que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.10. Para cumprimento do disposto neste Instrumento, as Titulares obrigam-se, individualmente, a:

(i) manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Instrumento;

(ii) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Instrumento e/ou da movimentação de Recebíveis nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Instrumento; e

4.11. Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo deste Instrumento, o Credor e as Titulares, obrigam-se, individualmente, a:

(i) efetuar cadastro para obtenção de acesso à Plataforma QI;

(ii) utilizar a Plataforma QI em conformidade com este Instrumento; e

(iii) não fornecer suas respectivas senhas e logins de acesso a terceiros e adotar todas as providências necessárias de forma a manter a segurança das informações disponibilizadas por meio

da Plataforma QI;

4.12. As Titulares autorizam expressamente a QI SCD, de forma irrevogável e irretratável, a informar e disponibilizar os extratos das Contas Vinculadas ao Credor, bem como permitir o acesso do Credor às informações das Contas Vinculadas por meio da Plataforma QI, exclusivamente para consulta da movimentação e Ordem de Saque dos Recebíveis das Contas Vinculadas, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista o escopo dos Serviços prestados de acordo com este Instrumento.

4.13. As Titulares autorizam a QI SCD, de forma irrevogável e irretratável, a acatar as ordens de movimentação das Contas Vinculadas emitidas pelo Credor, de acordo com o disposto na Cláusula 3.2 e com os demais termos e condições deste Instrumento.

4.14. As Titulares, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o Credor como seu procurador, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de movimentar as Contas Vinculadas, sendo investida de todos os poderes necessários ao seu objeto, principalmente, e não exclusivamente, poderes para dar ordens de manutenção e transferência dos Recebíveis depositados nas Contas Vinculadas durante a vigência deste instrumento e nos termos e condições do negócio existente entre o Titular e o Credor.

4.15. As Titulares não poderão ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou por qualquer forma negociar os Recebíveis existentes nas Contas Vinculadas, sob nenhuma hipótese.

4.16. Face aos procedimentos e condições estabelecidas neste Instrumento, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da QI SCD pelo cumprimento das obrigações das Titulares perante quaisquer pessoas, cabendo à QI SCD somente a responsabilidade pela execução dos Serviços estabelecidos neste Instrumento.

4.17. No caso de descumprimento das disposições contidas neste Instrumento, a Parte infratora deverá indenizar as Partes prejudicadas, bem como eventuais terceiros prejudicados, pelas perdas e danos comprovados sofridos em decorrência direta de tal fato.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Em contraprestação aos serviços prestados nos termos deste Instrumento, a QI SCD fará jus a taxa de administração de R$ 380,00 (trezentos e oitenta) por mês relativa a cada uma das Contas Vinculadas ("Taxa de Administração"), sem prejuízo das tarifas por serviço, conforme tabela de tarifas disponível em https://qitech.com.br/tarifas ("Tabela de Tarifas"), a serem cobradas nas periodicidades lá descritas ("Tarifas" e em conjunto com a Taxa de Administração, "Remuneração").

5.1.1. As Partes acordam que a Taxa de Administração será atualizada anualmente, ou no menor período que se tornar legalmente autorizado, pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.2. Os Contratantes reconhecem expressamente que as Tarifas previstas na Tabela de Tarifas poderão ter seus valores atualizados, sem aviso prévio, os quais serão vinculantes mediante mera publicação dos novos valores no https://qitech.com.br/tarifas pela QI SCD.

5.1.3. A Remuneração será devida, em relação a cada uma das Contas Vinculadas, a partir da primeira entrada de recursos na respectiva Conta Vinculada.

5.2. A Remuneração devida à QI SCD será debitada das Contas Vinculadas, ou, caso esta não apresente saldo suficiente, de outras contas de titularidade das Titulares mantidas junto à QI SCD, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1. Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo for constatada inexistência ou insuficiência de saldo nas Contas Vinculadas para débito do pagamento da Remuneração devida, a QI SCD poderá não realizar saques solicitados nos termos da Cláusula 3.2 acima.

5.3. A dedução dos valores devidos à QI SCD será feita mensalmente, no 1º (primeiro) dia do mês ou no dia útil seguinte subsequente ao vencido, no caso da Taxa de Administração, e na periodicidade da respectiva Tarifa, conforme descrita na Tabela de Tarifas, ou quando da ocorrência de qualquer outro evento que exija o pagamento da Tarifa por parte das Titulares.

5.4. Caso as Titulares não venham a aportar Recebíveis nas Contas Vinculadas ou caso os Recebíveis aportados não sejam suficientes para quitar o valor da Remuneração devida, então as Titulares deverão paga-la à QI SCD na forma que vier a ser por esta indicada, ou ainda , tais valores poderão ser cobrados do Credor, o qual se compromete a realizar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação da QI SCD neste sentido.

5.5. O inadimplemento de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Instrumento nas Cláusulas anteriores, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora dos Contratantes, sujeitando-o ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este Instrumento entra em vigor na data de sua celebração, o qual permanecerá em pleno vigor e eficácia enquanto as obrigações decorrentes dos Créditos Cedidos não tiverem sido integralmente quitadas e/ou satisfeitas.

6.2. Após o pagamento e satisfação integral dos Créditos Cedidos, deverão as Titulares, em conjunto o Credor, notificar previamente e por escrito a QI SCD, servindo esta notificação para liberação total de Recebíveis das Contas Vinculadas, ficando a QI SCD, a partir da entrega de tal documento, eximida de qualquer responsabilidade adicional no que concerne as Contas, dando-se por encerrado o presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

6.3. O presente Instrumento poderá ser resilido, a qualquer momento: (i) pelas Titulares, desde que autorizado pelo Credor; (ii) pelo Credor, isoladamente; ou (iii) pela QI SCD, isoladamente, sem quaisquer ônus, mediante o envio de aviso prévio às demais Partes com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, período em que as partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas, eximindo-se a QI SCD de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver uma nova instituição financeira assumido sua função.

6.3.1. Se a resilição for de iniciativa da QI SCD, nos termos da Cláusula 6.3, caberá a ela fornecer os extratos das Contas Vinculadas e receber a importância a que eventualmente fizer jus.

6.3.2. Sendo dos Contratantes a iniciativa de resilir o Instrumento, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

6.3.3. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Instrumento e a QI SCD não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os valores que eventualmente permaneçam nas Contas Vinculadas serão transferidos conforme a Cláusula 3.2, sendo as Contas Vinculadas encerradas em seguida pela QI SCD.

6.3.4. O disposto nesta Cláusula 6.3.3 acima se aplica, ainda, caso os Recebíveis venham a ser recebidos nas Contas Vinculadas após o término do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na cláusula 6.3 acima, hipótese em que os valores serão transferidos líquidos da Remuneração calculada *pro rata die* da data do término do prazo a que se refere a cláusula 6.3 até a data do encerramento das Contas Vinculadas.

6.4. Além das possibilidades previstas em lei, este Instrumento poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, pela QI SCD, nas seguintes hipóteses: a) se as Titulares falirem, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, ou tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se a QI SCD tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida a QI SCD por prazo superior a 60 (sessenta) dias; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos valores existente nas Contas Vinculadas.

6.4.1. Caso a referida decisão judicial proferida não disponha textualmente sobre a liberação dos Recebíveis:

(i) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de Remuneração na forma da Cláusula 5, até que o juiz determine a liberação dos Recebíveis existentes nas Contas Vinculadas; e

(ii) poderá a QI SCD, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará a QI SCD das responsabilidades e

resultará na rescisão imediata da relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

6.5. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Instrumento, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 6.4. acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Instrumento restará rescindido mediante simples comunicação por escrito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, os quais deverão ser apurados judicialmente.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Instrumento, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Instrumento. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou, ainda, se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

7.1.1. Excluem-se deste Instrumento as informações:

(i) de domínio público; e,

(ii) que já eram do conhecimento da Parte receptora.

7.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 7.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e prestar-lhe-á as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações sigilosas.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Os Contratantes declaram e garantem, individualmente e conforme aplicável, que:

(i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo capacidade e legitimidade para celebrar este Instrumento;

(ii) a celebração deste Instrumento e o cumprimento das obrigações nele previstas não requerem autorização de órgão ou autoridade pública ou de quaisquer terceiros, nem qualquer autorização societária ou prevista em regulamento que não tenha sido devidamente obtida;

(iii) não se utilizam e nunca se utilizaram de trabalho escravo ou infantil;

(iv) cumprem integralmente a legislação e regulamentação ambiental aplicável;

(v) possuem todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

(vi) cumprem integralmente a legislação trabalhista, principalmente as normas relativas à saúde e à segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e

(vii) não exploram ou tiram proveito criminoso da prostituição.

8.2. As Titulares e o Credor, conforme o caso, comprometem-se a não utilizar os Recebíveis depositados nas Contas Vinculadas ou decorrentes de outros negócios realizados com a QI SCD para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente. Os conceitos de "dano ambiental" e "meio ambiente" abrangem, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico-cultural e administração ambiental, as quais as Titulares e o Credor se obrigam a cumprir.

8.2.1. Os Contratantes se obrigam, ainda, a (i) monitorar suas respectivas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura deste Instrumento; e (ii) monitorar as atividades de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, à legislação social e trabalhista, às normas de saúde e segurança ocupacional, bem como à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

8.3. Adicionalmente, os Contratantes declaram e garantem, em relação a si próprios e a seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, controladores e sociedades controladas e coligadas, conforme aplicável, que:

(i) observam e cumprem as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a não praticar qualquer ato que constitua violação a qualquer das Regras Anticorrupção;

(i) conduzem e continuarão conduzindo, durante a vigência deste Instrumento, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

(ii) têm implementado um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações às Regras Anticorrupção;

(iii) no melhor de seu conhecimento, não são partes em qualquer processo administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos ou crimes previstos nas Regras Anticorrupção;

(iv) não violaram, violam ou violarão qualquer dispositivo das Regras Anticorrupção; e

(v) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e conhece as consequências possíveis de tal violação.

8.4. Durante a vigência deste Instrumento, os Contratantes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras Anticorrupção aplicáveis, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este Instrumento, devendo garantir, ainda, que seus administradores, funcionários, prepostos, agentes, sócios, controladores, controladas e coligadas ajam da mesma forma.

8.5. As declarações e garantias dos Contratantes contidas neste Instrumento deverão permanecer verdadeiras, completas e suficientes durante toda a vigência deste Instrumento.

8.6. São de exclusiva responsabilidade das Titulares e/ou do Credor, conforme o caso, todas e quaisquer sanções impostas como consequência da inobservância da legislação ou regulamentação que lhes é aplicável, e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente em decorrência do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza. A responsabilidade das Titulares e/ou do Credor pelas sanções ou danos aqui referidos, causados ou originados durante a vigência deste Instrumento, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o seu término.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações relativas a este Instrumento deverão ser realizadas por meio da Plataforma QI ou conforme os dados constantes abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Instrumento:

i) Se para as Titulares:

USINA ESMERALDA SPE LTDA.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 67, Cidade Jardim SP, CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 41, Cidade Jardim SP, CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim SP, CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SAFIRA SPE LTDA.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 69, Cidade Jardim SP, CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA MARINA SPE LTDA.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 69, Cidade Jardim SP, CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

RZK SOLAR 03 S.A.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 42, Cidade Jardim SP, CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29
CEP: 05676-120, São Paulo, SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

ii) Se para o Credor:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04.533-004, São Paulo/SP
At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc

iii) Se para a QI SCD:

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano
São Paulo/SP
CEP 01452-000
At.: Marcelo Buosi
Tel.: (11) 2626-0447
E-mail: operacao@qitech.com.br

9.2. Todas as comunicações relativas a este Instrumento deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues: (i) na data da transmissão, caso realizadas por meio da Plataforma QI, (ii) quando entregues pessoalmente à pessoa a ser notificada, mediante protocolo; (iii) após 5 (cinco) dias contados da postagem de carta com aviso de recebimento à pessoa a ser notificada; ou (iv) no caso de comunicações feitas por correio eletrônico, na data de recebimento da confirmação de que a mensagem foi efetivamente recebida. A mudança de qualquer dos dados acima deverá ser prontamente comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seus dados alterados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes acordam que o Anexo I poderá ser atualizado, de tempos em tempos, sem a necessidade de aditamento ao presente Instrumento, bastando o encaminhamento do referido Anexo atualizado pelo Credor à QI SCD, para os casos em que as contas autorizadas incluídas no Anexo I sejam de titularidade das Titulares ou do Credor. Para os casos em que as contas autorizadas incluídas no Anexo I foram de titularidade de terceiros, será necessário aditamento.

10.1.1. Qualquer atualização do Anexo I nos termos da Cláusula 10.1 acima substituirá o antigo, para todos os efeitos, a partir da data de recebimento pela QI SCD.

10.2. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.3. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Instrumento.

10.4. Qualquer disposição do presente Instrumento que venha a ser considerada nula ou inexequível, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

10.5. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Instrumento criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

10.6. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceção ao disposto na Cláusula 4.15.

10.7. O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e representa o acordo integral entre as Partes, substituindo todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Instrumento.

10.8. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

10.9. Os Contratantes reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite à prestação do serviço ora contratado, a QI SCD deverá solicitar aos Contratantes novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Instrumento, que sejam de comum acordo entre as Partes.

10.10. Este Instrumento obriga as Partes e seus sucessores, não podendo ser alterado a não ser por escrito, com a assinatura de todas as Partes.

10.11. Fica expressamente vedado aos Contratantes a utilização dos termos deste Instrumento em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca da QI SCD, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Instrumento, a critério da QI SCD, além de sujeitar-se as Titulares e o Credor, conforme o caso, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

10.12. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.13. Cada uma das Partes garante à outra Parte, na data de celebração deste Instrumento: (i) que a celebração do presente Instrumento e a assunção de todas as obrigação aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, e que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Instrumento não conflitam com, ou constituem um inadimplemento, ou violam qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, resultam em violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

10.14. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Instrumento, concordando expressamente com todos os seus termos.

10.15. As Partes declaram e reconhecem que o presente Instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independentemente de aviso ou notificação.

10.16. Na hipótese de violação por qualquer das Partes das obrigações previstas neste Instrumento, as demais Partes, isolada ou conjuntamente, conforme o caso, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

10.17. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

10.18. As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinados autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir.

10.19. O presente Instrumento é regido exclusivamente pela legislação brasileira e deverá ser interpretado de acordo com esta.

11. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

RZK SOLAR 03 S.A.

_____	_____
Nome: João Pedro Correia Neves	Nome: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Financeiro

USINA ESMERALDA SPE LTDA.

_____	_____
Nome: João Pedro Correia Neves	Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Financeiro

USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.

_____	_____
Nome: João Pedro Correia Neves	Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Financeiro

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

_____	_____
Nome: João Pedro Correia Neves	Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Procurador	Cargo: Procurador

USINA SAFIRA SPE LTDA.

_____	_____
Nome: João Pedro Correia Neves	Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Financeiro

USINA TURQUESA SPE LTDA.

_____	_____
Nome: João Pedro Correia Neves	Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Financeiro

USINA MARINA SPE LTDA.

_____ _____

Nome: João Pedro Correia Neves
Cargo: Procurador

Nome: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Procurador

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____ _____

Nome: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Nome: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____ _____

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora

_____

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Jéssica Lisboa Pereira
CPF: 383.218.368-01

2. _____
Nome: Jéssica de Almeida Reis
CPF: 394.472.218-31

Anexo I

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras Avenças Nº 06269

RELAÇÃO DE CONTAS AUTORIZADAS

Data da última atualização: ___/___/_____

#	Instituição	Conta	Agência	Titularidade	CNPJ/CPF
1	Banco Itaú (341)	94298-5	0192	USINA ESMERALDA SPE LTDA.	36.211.702/0001-61
2	Banco Itaú (341)	94299-3	0192	USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.	36.025.220/0001-17
3	Banco Itaú (341)	94300-9	0192	USINA PAU BRASIL SPE LTDA.	29.947.168/0001-90
4	Banco Itaú (341)	94286-0	0192	USINA SAFIRA SPE LTDA.	35.848.281/0001-11
5	Banco Itaú (341)	94297-7	0192	USINA TURQUESA SPE LTDA.	35.851.259/0001-20
6	Banco Itaú (341)	94301-7	0192	USINA MARINA SPE LTDA.	32.156.691/0001-03
7	Banco Itaú (341)	81773-2	0192	WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.	28.133.664/0001-48
8	Banco Itaú (341)	0008643-6	3391	RZK SOLAR 03 S.A.	37.652.418/0001-93

Assinatura Digital

Nome do Documento: ContratodePrestacaodeServicosdeAdministracao8035959.14SignoffV3.pdf

Situação do Documento: Assinado

Tipo do Documento: Contrato

Data de Criação: 15/07/2021 19:00:25 BRT

Hash (SHA512) do Original:
60a07ff7103beb1f324b70dde8c89da297922fb0dc655dbb942f03e605799465964e78e57fa16338647deab98f9b5c501218f5292874b4a7a25068d3f2fcfd88

Arquivos

Documento Original:
https://storage.googleapis.com/certifier-api-storage-live/6506bcf3-d216-4624-b18e-17a5673212c3/ContratodePrestacaodeServicosdeAdministracao8035959.14SignoffV3_original.pdf

Arquivo de Assinatura:
https://storage.googleapis.com/certifier-api-storage-live/6506bcf3-d216-4624-b18e-17a5673212c3/ContratodePrestacaodeServicosdeAdministracao8035959.14SignoffV3_signed.p7s

Assinaturas

Marcelo Buosi Martins — 15/07/2021 19:02:40 BRT
CPF: 380.261.198-51 — Assinatura Íntegra: ✓
E-mail: marcelo.buosi@qitech.com.br — ICP-Brasil: ✓
Representado: QI Sociedade de Crédito Direto S.A.
Papel: Representante da Empresa

João Pedro Correia Neves — 15/07/2021 19:13:40 BRT
CPF: 312.976.148-95 — Assinatura Íntegra: ✓
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br — ICP-Brasil: ✓
Representado: WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVAVEL E PARTICIPACOES S.A.
Papel: Representante da Empresa

João Pedro Correia Neves — 15/07/2021 19:13:51 BRT
CPF: 312.976.148-95 — Assinatura Íntegra: ✓
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br — ICP-Brasil: ✓
Representado: USINA PAU BRASIL SPE LTDA.
Papel: Representante da Empresa

João Pedro Correia Neves — 15/07/2021 19:14:06 BRT
CPF: 312.976.148-95 — Assinatura Íntegra: ✓
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br — ICP-Brasil: ✓
Representado: RZK SOLAR 03 S.A.
Papel: Representante da Empresa

João Pedro Correia Neves — 15/07/2021 19:14:24 BRT

CPF: 312.976.148-95 Assinatura Íntegra:
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br ICP-Brasil:
Representado: USINA MAGNOLIA SPE LTDA.
Papel: Representante da Empresa

João Pedro Correia Neves 15/07/2021 19:14:42 BRT
CPF: 312.976.148-95 Assinatura Íntegra:
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br ICP-Brasil:
Representado: USINA MARINA SPE LTDA.
Papel: Representante da Empresa

João Pedro Correia Neves 15/07/2021 19:14:50 BRT
CPF: 312.976.148-95 Assinatura Íntegra:
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br ICP-Brasil:
Representado: USINA ESMERALDA SPE LTDA.
Papel: Representante da Empresa

João Pedro Correia Neves 15/07/2021 19:15:01 BRT
CPF: 312.976.148-95 Assinatura Íntegra:
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br ICP-Brasil:
Representado: USINA TURQUESA SPE LTDA.
Papel: Representante da Empresa

João Pedro Correia Neves 15/07/2021 19:15:09 BRT
CPF: 312.976.148-95 Assinatura Íntegra:
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br ICP-Brasil:
Representado: USINA SAFIRA SPE LTDA.
Papel: Representante da Empresa

Luiz Fernando Marchesi Serrano 15/07/2021 19:19:43 BRT
CPF: 325.370.588-95 Assinatura Íntegra:
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br ICP-Brasil:
Representado: USINA TURQUESA SPE LTDA.
Papel: Representante da Empresa

Luiz Fernando Marchesi Serrano 15/07/2021 19:19:54 BRT
CPF: 325.370.588-95 Assinatura Íntegra:
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br ICP-Brasil:
Representado: USINA ESMERALDA SPE LTDA.
Papel: Representante da Empresa

Luiz Fernando Marchesi Serrano 15/07/2021 19:20:04 BRT
CPF: 325.370.588-95 Assinatura Íntegra:
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br ICP-Brasil:
Representado: USINA MAGNOLIA SPE LTDA.

Papel: Representante da Empresa

Luiz Fernando Marchesi Serrano | 15/07/2021 19:20:19 BRT
CPF: 325.370.588-95 | Assinatura Íntegra:
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br | ICP-Brasil:
Representado: USINA SAFIRA SPE LTDA.
Papel: Representante da Empresa

Luiz Fernando Marchesi Serrano | 15/07/2021 19:20:31 BRT
CPF: 325.370.588-95 | Assinatura Íntegra:
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br | ICP-Brasil:
Representado: USINA PAU BRASIL SPE LTDA.
Papel: Representante da Empresa

Pedro Henrique Coury Mac | 15/07/2021 19:22:46 BRT
CPF: 274.385.698-02 | Assinatura Íntegra:
E-mail: pedro.macdowell@qitech.com.br | ICP-Brasil:
Representado: QI Sociedade de Crédito Direto S.A.
Papel: Representante da Empresa

José Ricardo Lemos Rezek | 15/07/2021 19:31:04 BRT
CPF: 315.386.408-05 | Assinatura Íntegra:
E-mail: ricardo.rezek@gruporezek.com.br | ICP-Brasil:
Representado: WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVAVEL E PARTICIPACOES S.A.
Papel: Representante da Empresa

José Ricardo Lemos Rezek | 15/07/2021 19:31:13 BRT
CPF: 315.386.408-05 | Assinatura Íntegra:
E-mail: ricardo.rezek@gruporezek.com.br | ICP-Brasil:
Representado: USINA MARINA SPE LTDA.
Papel: Representante da Empresa

José Ricardo Lemos Rezek | 15/07/2021 19:31:23 BRT
CPF: 315.386.408-05 | Assinatura Íntegra:
E-mail: ricardo.rezek@gruporezek.com.br | ICP-Brasil:
Representado: RZK SOLAR 03 S.A.
Papel: Representante da Empresa

Jéssica Lisboa Pereira | 16/07/2021 10:54:16 BRT
CPF: 383.218.368-01 | Assinatura Íntegra:
E-mail: jlisboa@klalaw.com.br | ICP-Brasil:
Representado: Jéssica Lisboa Pereira
Papel: Testemunha

Luisa Herkenhoff Mis | 16/07/2021 11:05:43 BRT
CPF: 122.277.507-74 | Assinatura Íntegra:
E-mail: luisa.herkenhoff@virgo.inc | ICP-Brasil:
Representado: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Papel: Representante da Empresa

Jéssica de Almeida Reis | 16/07/2021 11:40:05 BRT
CPF: 394.472.218-31 | Assinatura Íntegra:
E-mail: jreis@klalaw.com.br | ICP-Brasil:
Representado: Jéssica de Almeida Reis
Papel: Testemunha

Juliane Effting Matias | 16/07/2021 14:47:15 BRT
CPF: 311.818.988-62 | Assinatura Íntegra:
E-mail: luisa.herkenhoff@virgo.inc | ICP-Brasil:
Representado: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Papel: Representante da Empresa